



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3697 DE 19 ABRIL DE 1988

REDUZ O INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO
AO POSTO DE CAPITÃO PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reduzido, de 30 (trinta) para 28 (vinte e oito) meses, o interstício no Posto de Primeiro-Tenente, constante do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54, de 09 de março de 1982, alterado pelo Decreto nº 3112, de 24 de novembro de 1986.

Art. 2º - A redução constante do artigo anterior será aplicada, exclusivamente, nas promoções ao Posto de Capitão do QOPM, no dia 21 de abril de 1988.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
19 de abril de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N°

DE 12 DE ABRIL DE 1988

REDEM O INSTITUTO PARA PROMOÇÃO
DO DESenvolvimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias 19 e 20 (próximos) bases 38 (vinte e oito) meses, o Instituto do Desenvolvimento (Instituto de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - IDE) e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondônia (CODE), conforme o Decreto nº 24, de 02 de março de 1983, já referido, levarão a cabo o Decreto nº 3113, de 24 de novembro de 1986.

Art. 2º - A medida contempla a criação de uma secretaria estadual, com competências de governo, que caberá ao DODIM, em 1988, a partir de 01 de junho de 1988.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, levando-se as disposições em consideração.

Em São Luís, dia 12 de abril de 1988, 100º da Independência, para o Governo do Estado de Rondônia,

TERENIMO GARCIA DE SANTANA
Governador